



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei 1.633/2020

**Altera a Lei Municipal nº 1.632/2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- A Lei Municipal nº 1.632/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Art. 2º (...)**

*VIII- Respeitar os seguintes dias e horários de funcionamento, com exceção dos templos religiosos e dos hotéis e pousadas:*

- a) estabelecimentos comerciais: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;*
- b) estabelecimentos que comercializam produtos agropecuários: de segunda a sexta-feira de 07h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h;*
- c) farmácias: de segunda-feira a sábado de 08h às 22h;*
- d) estabelecimentos prestadores de serviços: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;*
- e) oficinas mecânicas e borracharias: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h;*
- f) unidades lotéricas: de segunda a sexta-feira de 08h às 17h, e aos sábados de 08h às 13h;*
- g) salões de beleza e centros de estética: de segunda a sexta-feira de 10h às 18h, e aos sábados de 08h às 19h, vedado o funcionamento aos domingos;*
- h) postos de combustível: de segunda-feira a sábado de 7h às 19h;*
- i) guichês de atendimento de empresa de transporte coletivo de passageiros: de segunda-feira a sábado de 05h às 18h;*
- j) centro de formação de condutores: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira para as aulas teóricas, e de 08h às 16h e de 18h às 21h para as aulas práticas de direção, e, em todos os casos, de 08h às 13h aos sábados;*

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO

(LEI ORGÂNICA 89, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 07/08/2020 A 1

ASS.: \_\_\_\_\_

*mt*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

k) estabelecimentos que comercializam materiais de construção: de segunda a sexta-feira de 07h às 18h, e aos sábados de 07h às 13h.

(...)

§ 1º- É permitido o funcionamento aos domingos para os açougues, padarias, hortifrúti, mercados, supermercados, sorveterias, farmácias, atividades de transporte, exceto o transporte municipal coletivo de passageiros, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias, de acordo com os seguintes horários de funcionamento:

I- açougues: de 08h às 13h;

II- padarias: de 06h às 13h;

III- hortifrúti, mercados, supermercados e sorveterias: 08h às 13h;

IV- farmácias: de 08h às 19h;

V- guichês de atendimento de empresa de transporte coletivo de passageiros: de 05h às 18h;

VI- serviços bancários e postais: 08h às 13h;

VII- distribuidoras de gás e de água: 08h às 13h;

VIII- postos de combustível: 08h às 13h;

IX- lojas de alimentos para animais: 08h às 13h;

X- oficinas mecânicas e borracharias: 08h às 13h.

§ 2º- É permitida a realização de entregas em domicílio (delivery) para qualquer atividade econômica, inclusive fora dos dias e horários de que tratam o inciso VIII e § 1º, ambos do art. 2º desta lei.

§ 3º- Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão reservar a primeira hora de funcionamento do dia para o atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, podendo, para tanto, antecipar em uma hora o horário de funcionamento de que tratam o inciso VIII e § 1º, ambos do art. 2º desta lei.

§ 4º- Os estabelecimentos que optarem por funcionar exclusivamente com entregas em domicílio (delivery) ou com a retirada da mercadoria no local ficam dispensados da obrigação prevista no inciso IX deste artigo, e, caso no estabelecimento as atividades laborativas sejam

net



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*exercidas por uma única pessoa, fica também dispensado da obrigação prevista no inciso VII deste artigo.*

## **Art. 3º (...)**

### *II- Centro de formação de condutores:*

(...)

*c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira para as aulas teóricas, e de 08h às 16h e de 18h às 21h para as aulas práticas de direção, e, em todos os casos, de 08h às 13h aos sábados;*

(...)

### *III- Clínicas de fisioterapia:*

(...)

*f) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

(...)

### *IV- Consultórios odontológicos:*

(...)

*j) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

(...)

### *VI- Estabelecimentos comerciais de vestuário e de calçados:*

(...)

*b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

(...)

### *VII- Óticas:*

(...)

*b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

(...)

net





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## VIII- Padarias:

(...)

*h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 06h às 18h de segunda a sexta-feira, de 06h às 18h aos sábados e de 06h às 13h aos domingos;*

(...)

## IX- Salões de beleza e centros de estética:

(...)

*e) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira de 10h às 18h, e aos sábados de 08h às 19h, vedado o funcionamento aos domingos;*

(...)

## XII- Clínicas médicas:

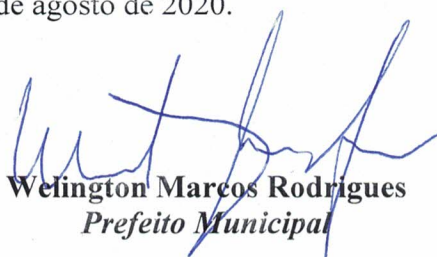
(...)

*c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 07h às 21h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 16h aos sábados.*

**Art. 2º**- Fica revogada a alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 1.632/2020.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, dia 07 de agosto de 2020.



**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Wellington Marcos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL